



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 –**

**O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto,** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **27/11/2024 até às 23:59 horas do dia 02/12/2024**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail educacaobuenosaires@hotmail.com ou educacao@buenosaires.pe.gov.br. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” **DO ITEM** de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Instrumento, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

**01 OBJETO**

**01.00** - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA EQUIPAR A NOVA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, LOCALIZADA NA ENTRADA DESTE MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE**, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**02 PRAZOS**

**02.00** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

**02.01** – O prazo para entrega do objeto, encontra-se no item 4 do Termo de Referência.

**02.02** - A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste instrumento para o e-mail: educacaobuenosaires@hotmail.com ou educacao@buenosaires.pe.gov.br.

**02.03** Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 01 (um) dia útil, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

**02.04** A empresa será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (email e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do instrumento convocatório.

**02.05** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**03 DA PARTICIPAÇÃO**

**03.00** - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigida neste instrumento.

**03.01** Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

**03.01.01** - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Buenos Aires;

**03.01.02** - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

**03.01.03** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**03.01.04** - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**03.01.05** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**03.01.06** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;

**03.01.07** - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

**03.01.08** - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**03.01.09** - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

**04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**04.00** - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail: educacaobuenosaires@hotmail.com ou educacao@buenosaires.pe.gov.br, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**04.01.01.** O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

**04.01.02.** Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço por **ITEM e o TOTAL**.

**04.01.03** A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

**05**    **DA DOCUMENTAÇÃO**

**05.00** - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Buenos Aires, através de:

**05.01. Habilitação jurídica:**

05.01.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

05.01.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

05.01.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

05.01.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

05.01.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

05.01.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:**

05.02.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

05.02.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

05.02.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

05.02.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

05.02.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

05.02.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **05.03. Qualificação Econômico-Financeira**

05.03.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

05.03.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 05.03.01.

05.03.03. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

05.03.04. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 05.03.03, obtidas através do link ([www.tje.jus.br/certidaopje](http://www.tje.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

### **05.04. Das Declarações**

05.04.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

05.04.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

05.04.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

**05.05. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:**

05.05.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo deste instrumento, para o e-mail: educacaobuenosaires@hotmail.com ou educacao@buenosaires.pe.gov.br.

**06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor por ITEM;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste instrumento.

**07 DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto do Setor Competente.

**08 DAS SANÇÕES**

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

**09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Instrumento e seus anexos.

**09.01** - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.01.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

09.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

**09.02** – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

**09.03** - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Tracunhaém/PE.

Buenos Aires/PE, 26 de novembro de 2024.

Zélia Maria de Andrade  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA EQUIPAR A NOVA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, LOCALIZADA NA ENTRADA DESTE MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE.

**1.1 – Descrição detalhada dos Itens e valores máximos admitidos:**

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, LOCALIZADA NA ENTRADA DESTE MUNICÍPIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE: 12.000 BTU, TENSÃO: 220V, TIPO: SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER.	UND	25	<b>R\$: 2.284,61</b>	<b>R\$ 57.115,25</b>
					<b>R\$: 57.115,25</b>

**1.2. VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 57.115,25 (cinquenta e sete mil e cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).**

**1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1.3.1. Os materiais deverão ser entregues, de forma integral, em conformidade com o quantitativo e a descrição apresentada.

1.3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.1. A Aquisição de Ar Condicionado é justificada pela finalização de construção de nova escola do município de Buenos Aires, visando propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável para os alunos e



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

profissionais da educação da Rede Municipal de ensino do município. Há diversos estudos científicos que comprovam que as altas temperaturas afetam negativamente a capacidade de aprendizagem e a memorização, é fato que nas cidades onde o clima é predominantemente quente, o uso do ar condicionado pode ser importantíssimo para não prejudicar o desempenho dos alunos dentro de sala das salas de aula.

**2.3. Descrição da solução como um todo e Fundamentação:**

2.3.1. A única solução viável para o objeto da contratação é a aquisição que, no caso concreto, pode ser realizada através de dispensa em razão do valor, observadas as regras deste Termo de Referência.

2.3.2. Fundamenta-se a dispensa em razão do valor, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021.

2.4. Justifica-se a não confecção do ETP – Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 7º, §2º do Decreto Municipal nº 005/2024, transcrito:

“A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75, na hipótese do inciso II do art. 74 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

**3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**3.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

3.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

3.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **3.3. Qualificação Econômico-Financeira**

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

3.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

3.3.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

3.3.3. A certidão descrita no subitem 3.3.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.3.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 3.3.2.1, obtidas através do link ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

3.3.5. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

3.3.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar de licitação/dispensa de licitação.

3.3.7. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

#### **4 – LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO**

4.1 - O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

**4.2 - Local de entrega** – Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Localizado na Rua Duque de Caxias, 16, Centro, nesta cidade das 7:00h às 13:00h;

4.3 O fornecimento será realizado mediante solicitação da Secretaria demandante ou funcionário designado.

#### **5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- c) Atesto do Setor Competente.

## **6 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento dos produtos fornecidos.

6.2 - Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Thammyres Thayranna Faustino Barbosa matrícula 011497

6.5 - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de funcionário designado.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - A Contratada obrigar-se-á:

7.2 - A fornecer o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.5 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

7.6 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização do recebimento do objeto de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2 - Atestar o recebimento do objeto fornecido pela Contratada;

8.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **9 - DAS SANÇÕES**

9.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12 - A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **10 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

O valor máximo admitido para a contratação é de – **R\$ 57.115,25 (cinquenta e sete mil e cento e quinze reais e vinte e cinco centavos)**.

#### **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa será custeada através da seguinte dotação orçamentária:

##### **02.00 PODER EXECUTIVO**

##### **02.11 – FUNDEB**

**PROJETO ATIVIDADE – 1236101881.041 – Reequipamento do Ensino Fundamental.**

**ELEMENTO DE DESPESA - 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**PROJETO ATIVIDADE – 1236501881.044 – Reequipamento do Ensino Infantil.**

**ELEMENTO DE DESPESA - 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente**

Buenos Aires, 26 de novembro de 2024.

**Zélia Maria de Andrade**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**ANEXO II**

**Modelo de Declarações**

**DECLARAÇÃO**

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara:

- a) Que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Instrumento de Contratação Direta.
- c) Declaramos, sob as penas da lei, de que os sócios não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

**LOCAL E DATA  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
/PROCURADOR DA EMPRESA**



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**ANEXO III  
CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Processo nº 058/2024  
Dispensa nº 012/2024  
Contrato nº \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, E A PESSOA JURÍDICA**

**O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, neste ato representada por seu prefeito, o Sr. José Fábio de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº X.XXX.461 SDS/PE e do CPF nº XXX.498.424-XX, residente e domiciliado na Rua Projetada 15, nº 11, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Buenos Aires/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** neste ato, representado por sua Secretária, a Sr.ª Zélia Maria de Andrade, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº XXX.538.134-XX e RG sob o nº X.XXX.194 SSP/PE residente e domiciliada na Rua Projetada Quatro, nº 10, Loteamento Boa Fé cidade de Buenos Aires-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA EQUIPAR A NOVA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, LOCALIZADA NA ENTRADA DESTE MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

II - O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 08 (oito) dias uteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

III - **Local de entrega** – Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Localizado na Rua Duque de Caxias, 16, Centro, nesta cidade das 7:00h às 13:00h;

IV – O prazo de vigência deste contrato será de até 31(trinta e um) de dezembro de 2024, contado da data de assinatura.

V - O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação da Secretaria demandante ou funcionário designado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Pela execução do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
...					

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do **CONTRATANTE**;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

I = (TX)

I =  $\frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**02.00 PODER EXECUTIVO**

**02.11 – FUNDEB**

**PROJETO ATIVIDADE** – 1236101881.041 – Reequipamento do Ensino Fundamental.

**ELEMENTO DE DESPESA** - 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

**PROJETO ATIVIDADE** – 1236501881.044 – Reequipamento do Ensino Infantil.

**ELEMENTO DE DESPESA** - 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente

Rua Duque de Caxias, 16 – Centro - Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000

Fone: (81) 3647 1167 - E-mail: educacaobuenosaires@hotmail.com



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos objetos fornecidos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de

Rua Duque de Caxias, 16 – Centro - Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000

Fone: (81) 3647 1167 - E-mail: educacaobuenosaires@hotmail.com



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A gestão do contrato será de responsabilidade do Servidor Thammyres Thayranna Faustino Barbosa matrícula 011497, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) designado.

§ 4º Caberá ao fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do instrumento convocatório e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do instrumento convocatório e respectivos anexos;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao gestor do Contrato:



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 058/2024, Dispensa nº 012/2024, e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação direta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1° Este contrato mantém vinculação ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

§2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Tracunhaém-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
- Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE –  
CONTRATANTE

**Zélia Maria de Andrade**  
- Secretária de Educação, Cultura e Desporto –  
Demandante

\_\_\_\_\_  
**Nome da Empresa**  
**CNPJ:**  
**Nome do Sócio-Administrador**  
**CPF nº.**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHA:**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	